

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2015, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Institui o Auxílio Alimentação aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º É instituído o benefício do auxílio alimentação aos servidores efetivos do Poder Legislativo municipal, na razão de um auxílio alimentação por mês.

Art. 2º O auxílio alimentação será pago juntamente com o vencimento, acrescendo o respectivo valor à folha de pagamento para cada servidor beneficiado.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, com a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado pelo servidor, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor total do vale.

Parágrafo Único: O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, sempre no mês de janeiro de cada ano.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Agentes Políticos Eletivos, os servidores do Poder Legislativo municipal em cargo comissionado, inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, em decorrência de licença por motivo de saúde, auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho, salário maternidade, licença por motivo de saúde de familiar, ou qualquer outro afastamento, excluída as hipóteses em que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público e das férias.

Parágrafo único. Perderá o direito ao auxílio alimentação do respectivo mês, o servidor que no mês anterior ao pagamento:

I – Faltar injustificadamente ao trabalho;

II – Tiver mais de dois dias de licença para tratamento de saúde, não computados como tal os dias de internação e os imediatamente posteriores por determinação médica, até no máximo 03 dias;

III – Tiver licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 6º No exercício financeiro de 2015, as despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

01.031 – ação legislativa

01.031.0100.2.115.000 – manutenção das atividades do Poder Legislativo

3.3.90.46.00 – auxílio alimentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, RS em 02 abril de 2015.

Registre-se e publique-se.

Milton Thomas
Presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói - RS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei por entender que precisamos avançar um pouco mais na Legislação que regulamenta a concessão de auxílio alimentação para os servidores efetivos desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei em apreço visa melhorar a qualidade de vida do servidor público do Poder Legislativo Municipal.

O auxílio alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso entendemos ser um benefício importante de ser implantado.

Além disso o auxílio alimentação já foi instituído aos servidores do Poder Executivo. Embora sejam de poderes diferentes, os servidores do Poder Legislativo também devem ter o direito ao auxílio alimentação. Desse modo, seja por uma questão de igualdade, seja por coerência, é preciso dar tratamento idêntico a esses servidores em termos de direitos.

Não há diferença, ainda que inseridos em órgãos distintos, entre os agentes públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, aos olhos dos princípios da Administração Pública. Assim, existindo um direito ao servidor do Poder Executivo, tal direito perfeitamente pode ser instituído no âmbito do Poder Legislativo, todavia, com suas respectivas peculiaridades e distinções, de tal modo que o auxílio alimentação do Poder Legislativo seja maior que o auxílio do Poder Executivo.

Assim, tem por objetivo precípuo valorizar os Servidores da Câmara Municipal de Cândido Godói, garantindo, desta forma melhores condições de desempenho no trabalho realizado.

Diante disso, espera aprovação dos nobres edis.

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, em 02 de abril de 2015.

Milton Thomas
Presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói - RS